CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 52/13

Define os procedimentos a serem adotados pela FURJ/UNIVILLE em relação aos docentes, em exercício do cargo, que receberem Ajuda de Custo para Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e não obtiverem o título, na forma prevista em Contrato para a Qualificação Docente.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos a serem adotados pela FURJ-UNIVILLE em relação aos docentes em exercício do cargo, que receberem ajuda de custo para Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e não obtiverem o título na forma prevista em Contrato para a Qualificação Docente.

Art. 2º O docente, em exercício do cargo, que recebeu ajuda de custo e não cumpriu o Contrato para a Qualificação Docente deverá se apresentar à Assessoria de Qualificação Docente da FURJ-UNIVILLE em, no máximo, 30 dias a contar da data de encaminhamento do comunicado oficial da FURJ-UNIVILLE para:

a) assinar o Termo de Compromisso de ingresso, em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, no mesmo nível do anterior, reconhecido pela Capes, com ou sem aproveitamento dos créditos, no prazo máximo de um ano, ou;
b) assinar o Termo de Compromisso de restituição à FURJ-UNIVILLE, dos valores devidamente corrigidos recebidos como ajuda de custo.

§ 1º Será considerada como data de encaminhamento do comunicado oficial pela FURJ-UNIVILLE aquela da postagem nos correios ou do comprovante de recebimento pelo docente.

§ 2º Caso o docente não se apresente à Assessoria de Qualificação Docente no prazo estipulado no *caput* deste artigo ou negue-se a assinar um dos Termos de Compromisso, os valores serão cobrados pela FURJ-UNIVILLE na forma contratual.

Art. 3º O docente que optar pela forma prevista na alínea “a” do Artigo 2º e não comprovar a matrícula deverá ressarcir à FURJ-UNIVILLE os valores recebidos como ajuda de custo na forma contratual.

Art. 4º O docente que optar pela forma prevista na alínea “b” do Artigo 2º, deverá negociar com a Pró-Reitoria de Administração a forma de restituição dos valores recebidos como ajuda de custo, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de encaminhamento do comunicado oficial da FURJ-UNIVILLE.

Art. 5º O docente que optar pela inscrição em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e estiver matriculado, poderá solicitar continuidade da ajuda de custo, descontados os meses já recebidos, desde que não tenha ultrapassado 50% (cinqüenta por cento) do período máximo previsto para a referida ajuda, conforme o nível da qualificação.

§ 1º A solicitação desta ajuda será analisada pela Comissão de Qualificação Docente, a qual emitirá parecer.

§ 2º O parecer será homologado pelas Pró-Reitorias responsáveis pela Pesquisa e Pós-Graduação e Ensino.

Art. 6º O docente que optar pela forma prevista no Artigo 5º e não obtiver o título, deverá ressarcir à FURJ-UNIVILLE os valores recebidos como ajuda de custo na forma contratual.

Art. 7º O docente em exercício do cargo, que estiver em débito com a instituição, dentro das prerrogativas desta Resolução, não terá direito a ajuda de custo pelo Programa de Qualificação Docente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 47/06 e quaisquer disposições anteriores.

Joinville, 12 de dezembro de 2013

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE